



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI N.º 708/98, DE 07 DE JULHO DE 1998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARTE DE IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE A UNIÃO, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A OAB-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a Doar à União, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e à OAB-MT, partes do imóvel urbano de sua propriedade, a serem desmembradas de uma área maior constituída de 2.000 m² (40X50), localizada na quadra 47, esquina da rua Potiguaras com a rua Caiçara, em Jaciara-MT.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

— Continuação da Lei n.º 708/98, de 07 de Julho de 1998 —

Parágrafo Único – As áreas a serem doadas, de conformidade com os termos do “caput” deste artigo deverão ter as seguintes destinações, constando, como condições essenciais, em suas respectivas escrituras:

a) A área que for doada à UNIÃO, deverá ser utilizada na construção, através do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região, da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaciara-MT;

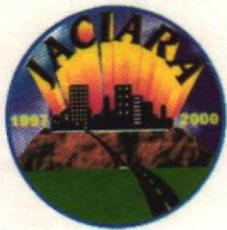
b) A área que for doada à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, deverá ser utilizada para a construção das sedes da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar de Jaciara, através de Convênio entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Jaciara.

c) A área que for doada à OAB-MT, deverá ser utilizada na construção da sede da OAB-MT, subseção de Jaciara-MT.

Artigo 2º - As áreas a serem doadas, de conformidade com o que tratam o artigo anterior, seu Parágrafo Único e respectivas alíneas, deverão ser definidas de conformidade com os Projetos a serem apresentados ao Poder Executivo Municipal e, por ele, aprovados, quando das lavraturas das respectivas escrituras.

Parágrafo 1º - As construções a serem edificadas sobre cada área doada, de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, do artigo 1º, deverão ser concluídas em, até, trezentos e sessenta(360) dias, contados das datas de lavraturas das respectivas escrituras.

Parágrafo 2º - Caso não seja cumprida a condição estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, a área doada reverterá a favor do doador, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando a DONATÁRIA(O), obrigada(o) a conceder a escritura pública ou qualquer outro documento necessário para a efetivação desse retorno.



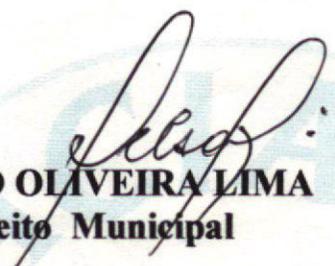
Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

— Continuação da Lei n.º 708/98, de 07 de Julho de 1998 —

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 07 DE JULHO DE 1998


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 015/98, DE 04 DE JUNHO DE 1.998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Dentre tantos Projetos que este Executivo Municipal busca receber as apreciações de Vossas Excelências, o que encaminhamos desta feita, fundamenta-se muito mais do que na imperiosa determinação legal, tendo em vista que, o mesmo, trás em seu bojo, intrinseca e extrinsecamente, reais possibilidades futuras de nos firmarmos como a "COMARCA SEDE" do Vale do Sao Lourenço, aumentando, em muito, o nosso "PODER DE FOGO" na defesa da melhor aplicação das Leis e distribuição da Justiça, especialmente aos menos favorecidos em nosso Município, senao vejamos:

1. Com a doação da área à UNIAO, poderemos ver aqui instalada a distribuição da Justiça do Trabalho em todo o Vale do Sao Lourenço, através da construção da Sede de nossa Junta de Conciliação e Julgamento, tornando-a mais célere e mais barata para aqueles que a buscam em Rondonópolis e oferecendo oportunidades para que, aqueles que ainda nao o fazem por falta de condições para o seu custeio, possam ver satisfeitos os seus direitos;

2. Com a doação da área ao ESTADO DE MATO GROSSO, estaremos oportunizando aos representantes do Ministério Público de nossa Comarca e do Conselho Tutelar Municipal, melhores condições de Trabalho na defesa da coletividade jaciarense, especialmente das crianças carentes de nosso município, com a construção de sua sede própria, que, também, deverá abrigar o Conselho Tutelar Municipal, além de outras inúmeras vantagens, algumas delas identificadas pelos termos da Mensagem, em anexo, dirigida a Vossas Excelências pelo ilustre representante do Ministério Público de nossa Comarca, Promotor de Justiça Dr. Marcos Henrique Machado.

3. Com a doação da área à OAB-MT, teremos a oportunidade de ver efetivada, de uma vez por todas, a



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Handwritten initials

construção da sede própria da representação em Jaciara-MT, de uma das mais sólidas trincheiras, na defesa da Constituição; da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito; dos Direitos Humanos e da justiça Social.

PELO EXPOSTO e por tudo mais que o presente Projeto representa, resta-nos solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei, EM REGIME DE URGENCIA, fundamentado no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, com convocações de sessões extraordinárias, nos termos do artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 015/98, DE 04 DE JUNHO DE 1998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARTE DE IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE A UNIAO, AO ESTADO DE MATO GROSSO E A OAB-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Procuradoria geral de justiça do Est. MT

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

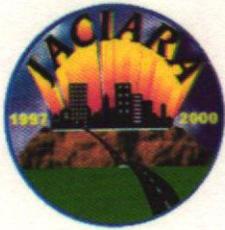
Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, Autorizado a DOAR à UNIAO, ao ~~ESTADO DE MATO GROSSO~~ e à OAB-MT, partes do imóvel urbano de sua propriedade, a serem desmembradas de uma área maior constituída de 2.000 m² (40x50m), localizada na quadra 47, esquina da rua Potiguaras com a rua Caiçara, em Jaciara-MT.

§ UNICO - As áreas a serem doadas, de conformidade com os termos do "caput" deste artigo deverao ter as seguintes destinações, constando, como condições essenciais, em suas respectivas escrituras:

a) A área que for doada à UNIAO, deverá ser utilizada na construção, através do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaciara-MT;

b) A área que for doada ao ~~ESTADO DE MATO GROSSO~~, deverá ser utilizada na construção, através da ~~Procuradoria da Justiça do Estado~~, da sede da Defensoria Pública de Jaciara-MT e do Conselho Tutelar Municipal;

c) A área que for doada à OAB-MT, deverá



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

ser utilizada na construção da sede da OAB-MT, Subseção de Jaciara-MT.

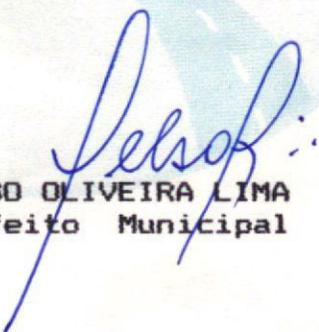
Artigo 2º - As áreas a serem doadas, de conformidade com o que trata o artigo anterior, seu Parágrafo Único e respectivas alíneas, deverão ser definidas de conformidade com os Projetos a serem apresentados ao Poder Executivo Municipal e, por ele, aprovados, quando das lavraturas das respectivas escrituras.

§ 1º - As construções a serem edificadas sobre cada área doada, de que tratam as alíneas "a", "b" e "c", do artigo 1º, deverão ser concluídas em, até, trezentos e sessenta (360) dias, contados das datas de lavraturas das respectivas escrituras.

§ 2º - Caso não seja cumprida a condição estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, a área doada reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando a DONATÁRIA(O), obrigada(a) a conceder a escritura pública ou qualquer outro documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos quatro dias do mês de junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Jaciara, 04 de junho de 1.998.

Mensagem ao ilustres Vereadores de Jaciara-MT

Assunto: Sede própria da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar de Jaciara.

Desde o início do mês de fevereiro de 1.998, juntamente com o Promotor de Justiça Dr. ADRIANO AUGUSTO STREICHER DE SOUZA, titular das atribuições criminais da Comarca, temos buscado a edificação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACIARA, com destinação de espaço adequado para a instalação do CONSELHO TUTELAR.

Unidos de comum propósito com a Administração Municipal, definimos que o MUNICÍPIO doaria o terreno enquanto a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA a quantia necessária para a construção, sem prejuízo de cooperação financeira da sociedade organizada.

Assim sendo, a exemplo das Comarcas de Pontes e Lacerda, Sorriso, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Guiratinga, Primavera do Leste, Cáceres e Rondonópolis, abriu-se oportunidade para JACIARA receber o MINISTÉRIO PÚBLICO com ânimo de permanência.

1

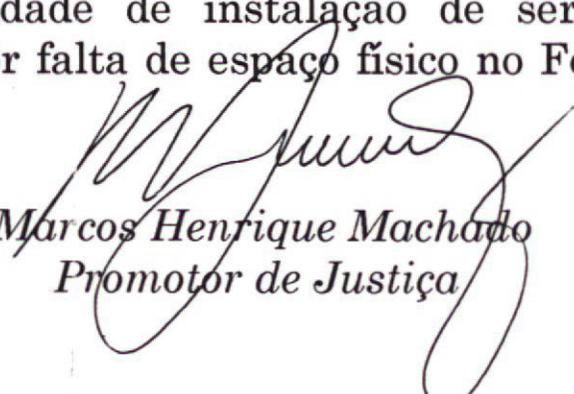


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Acreditamos ser prescindível tecer comentários à função do MINISTÉRIO PÚBLICO perante o Poder Judiciário e para a sociedade, uma vez que sua existência constitucional encontra-se definida no Art.127 a 130 da CF vigente.

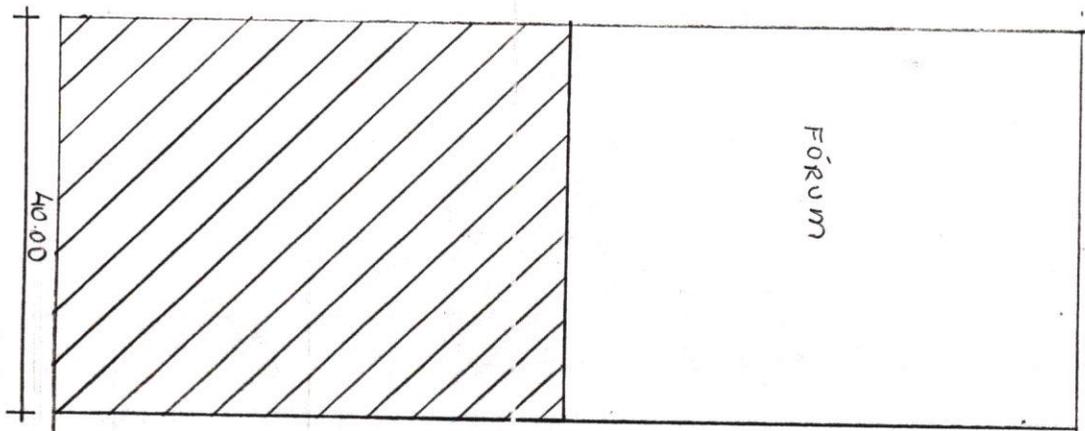
Oportuno nos parece, valorizar o prédio do MINISTÉRIO PÚBLICO, com o CONSELHO TUTELAR abrigado, para a Comarca. Vejamos as vantagens: 1. assegura a permanência de, pelo menos, um Promotor de Justiça; 2. proporciona, com consequência física, o aumento das instalações do Fórum de Justiça com a saída dos gabinetes da Promotoria; 3. oferece ao Conselho Tutelar de Jaciara, órgão municipal, além de espaço físico próprio, o pleno exercício das funções sob supervisão, orientação e cooperação do Promotor de Justiça; 4. oferece atendimento eficaz e adequado à população que necessita de assistência jurídica, respeitadas as atribuições ministeriais.

Saliente-se, por fim, que não havendo a doação, certamente a obra será destinada para outra Comarca, perdendo JACIARA uma estrutura para se garantir na categoria de 2ª entrância, em virtude da instalação da Comarca de Juscimeira, como afasta, em absoluto, a possibilidade de instalação de serviços judiciários (Varas) por falta de espaço físico no Fórum de Justiça local.


Marcos Henrique Machado
Promotor de Justiça

100

RUA POTIGUARAS



Fórum

50.00

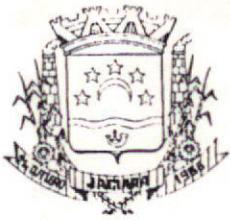
RUA CAIÇARA

RUA TURUCE

ESCOLA
ANTONIO F. SOBRINHO

AV. PIRACICABA

CEOSUI DA QUADRA 47



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária 15/06/98

A Comissão de Constituição e Justiça.

Entregue ao Presidente da Comissão Const. e Justiça

Em, 15/06/98 Ass. Sec. Adm. Lucineia Santos

Recebido Em, 15/06/98

Ass. do Presidente da Comissão [Signature]

Para o Relator da Comissão Altino Porto Júnior

Recebi Em, 15/06/98 Ass. [Signature]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 13/06/98
Ass. [Signature]

Tendo a Comissão dado seu PARECER, ao Plenário para Aprovação.

Em, - / - / -

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.
Sala das Sessões, em - / - / -

Assinatura do Presidente _____



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

RELATÓRIO

É chegado a nossa relatoria o Projeto de Lei nº 15/98 do Executivo, quando este e sob autorização deste Legislativo doa: a UNIÃO, ao Estado de Mato Grosso na OAB/MT, imóvel urbano de 2000 m² (40x50 m) da quadra 47 esquina das Ruas Potiguaras com a Caiçara, neste município.

Faço saber que o Projeto é composto de 03 (três) artigos cujo conteúdo é para atribuição:

1- Da União, Utilização da Construção, através do Tribunal Regional do Trabalho - 23^a Região, sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaciara-MT.

2- Do Estado -MT, utilização da construção, através da Promotoria da Justiça do Estado, sede da Defensora Pública e do Conselho Tutelar Municipais.

3- Da OAB/MT, utilização da construção, para subseção no Município, na Defesa da Constituição, da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social.

Salientamos o disposto propósito de verificar a sede do Ministério Público em parceria com o Município, assim entendamos que as benfeitorias de ordem física, proporcionaria adequação do pleno exercício das funções, oferecendo atendimento eficaz pela orientação jurídica e defesa em juízo dos cidadãos necessitados, respeitando as atribuições ministeriais.

Vale ressaltar que a CF de 1.988, define as funções institucionais do Ministério Público nos artigos 127 a 130.

Portanto a legitimação do Ministério Público garantirá ao Município, estrutura para se garantir na categoria de segunda instância prosperando e viabilizando-se como polo no Vale São Lourenço.

Essa evolução permite atingir os estágios mais avançados de processo democrático para garantir o exercício pleno da cidadania. Situa-se

9.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

o requisito fundamental do direito do cidadão à informação e em sua defesa conquistada a democracia, só existe uma forma de mantê-la: praticando-a.

São dos mecanismos de defesa e de aperfeiçoamento que permitem a sua consideração tornando-a irreversível.

A justiça presente, caracteriza naturalmente aos poderes as regras de probidade, da ética e da transparência.

PARECER

O Projeto está nos moldes da constitucionalidade, regimentalidade e legalidade, portanto, somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação

VER. Altino Porto Júnior
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

Assim sendo , nosso PARECER É FAVORÁVEL ,em conformidade com a Lei e a sua constitucionalidade , à aprovação do presente Projeto.

Ver. Altino Porto Júnior - RELATOR

Ver. Sérgio Straliozzo - PRESIDENTE
Acompanho Voto do Relator

Ver. Milton Ferreira Júnior - MEMBRO
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima , a Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto .

SALA DAS SESSÕES

EM, 22 de junho de 1.998


VER. Sérgio Straliozzo
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

RELATÓRIO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, sente-se honrada e em muito valorizada por poder participar de tão desejada forma de fazer política, ou seja: a forma que dá resultado.

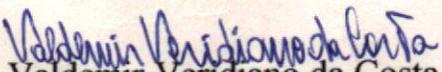
O Projeto de Lei nº 15/98 do Executivo estará no futuro materializado e na edificação de um prédio de suma importância para Jaciara e Região, consolidando-na como a Cidade Polo do Vale do São Lourenço, especialmente neste caso, quando se tratar de questões trabalhistas.

É desnecessário procurar outro modo para demonstrar a importância do presente Projeto, no que concerne ao Ministério Público e Conselho Tutelar de Jaciara, reunidos para um trabalho ainda mais dinâmico e por isso, apenas enfatizo o penúltimo Parágrafo da mensagem enviada à esta Casa de Leis pelo ilustre Promotor de Justiça, Marcos Henrique Machado, que enumera quatro pontos principais quanto as vantagens que a Comarca passará a ter com o novo prédio.

Quanto a sede própria da OAB-MT, representada em Jaciara por tantos e competentes advogados, entendo que passaremos a ter na Quadra 47 da Rua Potiguaras, esquina com a Rua Caiçara, um dos mais significativos endereços de Jaciara, por cujo espaço já abrigar o Fórum e a tradicional Escola Antônio Ferreira Sobrinho. Sem dúvida no referido endereço serão tomadas as mais importantes decisões para a garantia da Cidadania Jaciarense, além de assegurar uma obra que moderniza o setor de Edifícios Públicos no Município.

PARECER

A construção de mais um prédio na Quadra 47, Rua Potiguaras, esquina com a Caiçara, só trará benefícios à Jaciara e aos seus munícipes, bem como ao Vale do São Lourenço. Finalmente aquele espaço que está vazio na referida quadra, passará a ser útil. Assim somos de PARECER FAVORÁVEL a APROVAÇÃO do referido Projeto.


VER. Valdemir Veridiano da Costa
RELATOR

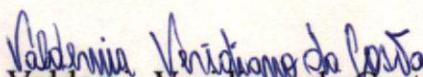


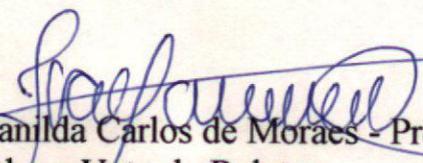
ESTADO DE MATO GROSSO

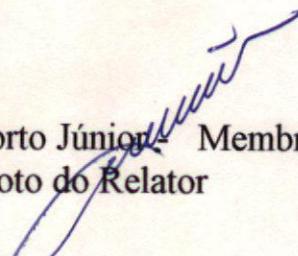
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é de Parecer FAVORÁVEL a aprovação do referido Projeto de Lei.


VER. Valdemir Veridiano da Costa - Relator

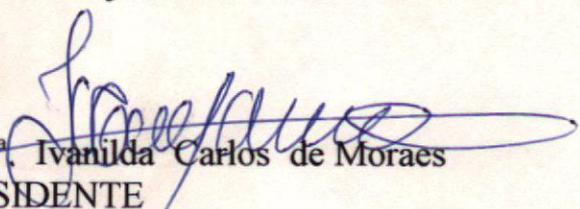

VER^a. Ivanilda Carlos de Moraes - Presidente
Acompanho o Voto do Relator


VER. Altino Porto Júnior - Membro
Acompanho o Voto do Relator

PARECER

Considerando os votos acima a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES
EM, 29 de junho de 1.998


VER^a. Ivanilda Carlos de Moraes
PRESIDENTE

Foram apresentadas em Plenário pelo Vereador Milton Ferreira Júnior as seguintes Emendas.

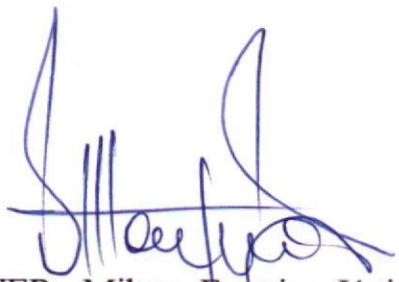
EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica , o Poder Executivo Municipal , autorizado a Doar à União , a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e à OAB-MT , partes do imóvel urbano de sua propriedade , a serem desmembradas de uma área maior constituída de 2.000 m² (40x50m), localizada na quadra 47 , esquina da rua Potiguaras com a rua Caiçara , em Jaciara - MT.

A Alínea “ B ” do Parágrafo Único passa a ter seguinte redação:

b) A área que for doada à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso , deverá ser utilizada para a construção das sedes da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar de Jaciara, através de convênio entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Jaciara.



VER. Milton Ferreira Júnior



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 015/98, DE 04 DE JUNHO DE 1.998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARTE DE IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE A UNIÃO, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A OAB-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a Doar à União, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e à OAB-MT, partes do imóvel urbano de sua propriedade, a serem desmembradas de uma área maior constituída de 2.000 m² (40x50), localizada na quadra 47, esquina da rua Potiguaras com a rua Caiçara, em Jaciara-MT.

Parágrafo Único - As áreas a serem doadas, de conformidade com os termos do “caput” deste artigo deverão ter as seguintes destinações, constando, como condições essenciais, em suas respectivas escrituras:

a) A área que for doada à UNIÃO, deverá ser utilizada na construção, através do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaciara-MT;

b) A área que for doada à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, deverá ser utilizada para a construção das sedes da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar de Jaciara, através de convênio entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Jaciara.

c) A área que for doada à OAB-MT, deverá ser utilizada na construção da sede da OAB-MT, subseção de Jaciara-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

Artigo 2º - As áreas a serem doadas , de conformidade com o que tratam o artigo anterior , seu Parágrafo Único e respectivas alíneas , deverão ser definidas de conformidade com os Projetos a serem apresentados ao Poder Executivo Municipal e , por ele , aprovados , quando das lavraturas das respectivas escrituras.

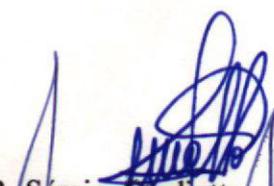
Parágrafo 1º - As construções a serem edificadas sobre cada área doada , de que tratam as alíneas “ a , b e c ” , do artigo 1º , deverão ser concluídas em , até , trezentos e sessenta (360) dias , contados das datas de lavraturas das respectivas escrituras.

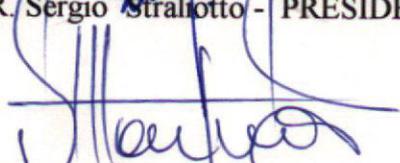
Parágrafo 2º - Caso não seja cumprida a condição estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo , a área doada reverterá a favor do doador , independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial , sem ônus e indenização a qualquer título para este , ficando a DONATÁRIA (O) , obrigada (o) a conceder a escritura pública ou qualquer outro documento necessário para a efetivação desse retorno.

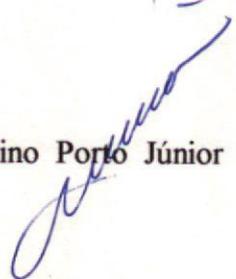
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


VER. Sérgio Stralotto - PRESIDENTE


VER. Milton Ferreira Júnior - MEMBRO


VER. Altino Porto Júnior - MEMBRO